ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 943/2005 (*)

Substitui o Programa de Transporte Escolar Universitário pelo Programa Bolsa Transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa Transporte, especificamente para o segundo semestre do ano letivo de 2005 e primeiro semestre do ano letivo de 2006, em substituição ao Programa de Transporte Escolar Universitário, até então desenvolvido.

Art. 2º - Os beneficiários do Progra-ma de Bolsa Transporte serão os mesmos até então atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Universitário.

Art. 3º - O Programa Bolsa Transporte será executado através de repasse em pecúnia aos seus beneficiários em valor equivalente ao que o município despende para a execução do Programa de Transporte Universitário.

Art.4º - Ato do Poder Executivo estabelecerá os valores e a forma de repasse aos beneficiários deste programa, levando-se em consideração a distância até o município da instituição de ensino.

Art. 5º - O Programa de Bolsa Transporte terá sua duração até o final do primeiro semestre do ano de 2006.

Art. 6º - Os beneficiários somente poderão participar de um dos Programas Municipais de apoio à formação acadêmica em vigor.

Art. 7º - Durante a vigência do Programa Bolsa Transporte o beneficiário poderá optar por migrar para o Programa de Apoio à Formação Acadêmica e Profissional – PRÓ-FORMAÇÃO.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Obs: Republicado por ter saído com incorreção na Edição de 22 a 28/07/2005 do D.O

LEI Nº 946/2005

EMENTA: Torna Utilidade Pública a Casa de Apoio Beija Flor – CABF.

Vereador-autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - É declarada Utilidade Pública CABF – Casa de Apoio Beija Flor em Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 947/2005

EMENTA: Nomina a Rua Ayrton Senna no bairro Jardim Campomar de **RUA MARIA DE LOURDES SIQUEIRA FERREIRA.**

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Passa a denominar-se **Rua Maria de Lourdes Siqueira Ferreira** a Rua Ayrton Senna no bairro Jardim Campomar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 948/2005

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor da Secretaria de Guarda e Trânsito, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 260.000,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 900/2004.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria de Guarda e Trânsito na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras